



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 17/13 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SOFTWARE MYSQL.

PROCESSO TC-A n° 35.521/026/12

OFERTA DE COMPRA N° 020101000012013OC00016

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
16/04/2013.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/05/13 às 10h.

O Senhor **Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo n° 35.521/026/12, objetivando a **Contratação de Serviços de Suporte Técnico para o Software MySQL**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução n° 05/93, com a redação dada pela Resolução n° 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a VI.

A despesa estimada em **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

### 1- OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico aos ambientes MySQL do Tribunal de Contas do Estado, conforme quantitativos estimados de horas-técnicas (HT) e de acordo com



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

1.2- O regime de execução desta licitação será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## 2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o **subitem 5.6**, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do **subitem 5.9** deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;



2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### 3- DA PROPOSTA

3.1- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

a) Preços unitário e total para 300 horas técnicas em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

3.1.1- O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

3.1.2- Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

3.2- O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.3- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.4- Prazo de execução dos serviços: **12** (doze) **meses** consecutivos e ininterruptos.

3.5- A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

### 4- DA HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no **subitem 5.9** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a<sub>1</sub>) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e comprovar minimamente, **150** (cento e cinquenta) **horas de prestação de serviços em suporte técnico em banco de dados**.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, atestando que:

a.1) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

a.2) atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

a.3) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

*Licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, deverão atender ao subitem seguinte:*

a.4) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

b) Declaração de Habilitação subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação, em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 2,00** (dois reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor unitário (Hora Técnica)**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o **subitem 5.4.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **subitem "a"** anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na classificação a que alude o **subitem 5.5** deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência .

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 5.6.1**.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**.

5.6.3- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 5.5**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 5.6.1** e **5.6.2**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 5.5**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 - HABILITAÇÃO** deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **Item 4 - HABILITAÇÃO** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3292-3306 ou por correio eletrônico para o endereço [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste **subitem 5.9**, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o **subitem 4.1.5**, bem como demais documentos exigidos no **Item 4 - Habilitação**, deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.9**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações**, CEP 01016-000, telefone 3292-3306, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 4.1.2**, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**5.10-** A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do **subitem 5.9**, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.11-** A comprovação de que trata o **subitem 5.10** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.12- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do **subitem 5.9**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **subitem 5.11**, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.13- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 6- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no **subitem 6.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Escola de Contas Públicas** – Avenida Rangel Pestana, 315 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, telefone: (11) 3292-3306.

6.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no **subitem 6.2**.

6.3- A falta de interposição na forma prevista no **subitem 6.1** importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## 7- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.1- A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1- fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2- durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;

8.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o **subitem 8.1.2**, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

8.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

8.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

8.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no **item 9.2** das condições gerais (Circular Susep



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

**8.3.3-** A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

**8.3.4-** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**8.3.5-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

## 9- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será executado e recebido de acordo com o constante no **Anexo III - Minuta de Contrato, Cláusulas Segunda e Sexta**.

## 10- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos, valores e critérios para reajuste têm as suas condições estabelecidas no **Anexo III - Minuta de Contrato, Cláusulas Quarta e Quinta**.

## 11- SANÇÕES

**11.1-** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, Anexo VI, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**12.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “Pregão Eletrônico”.

12.5- Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

12.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL

12.5.2- As impugnações **serão respondidas** pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pela Seção de Licitações - DM-5, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

12.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

12.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

12.7- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo III – Minuta de Contrato;
- f) Anexo IV – Declaração De Habilitação;
- g) Anexo V – Ordem de Serviço GP Nº 02/2001;
- h) Anexo VI – Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08).

12.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 15 de abril de 2013.

**Carlos Magno de Oliveira**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



## ANEXO I - Termo de Referência

### 1. OBJETO

---

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico aos ambientes MySQL do TCESP.

### 2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

---

- 2.1. Os serviços de suporte técnico compreendem a resolução de problemas e de incidentes, a execução de mudanças, esclarecimento de dúvidas, elaboração de diagnósticos, avaliações, otimização e assessoramento técnico aos ambientes MySQL do TCESP.

### 3. QUANTITATIVO ESTIMADO

---

- 3.1. É estimado o quantitativo estimado de 300 horas técnicas para atender a demanda de chamados por 12 (doze) meses.

### 4. GLOSSÁRIO

---

- 4.1. Para efeito deste contrato, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- 4.1.1. AMBIENTE MYSQL: é considerado ambiente MYSQL como o equipamento servidor, o SGBD (Sistema de Gestão de Banco de Dados) e as bases de dados nele hospedadas.
  - 4.1.2. INCIDENTE: Um incidente pode ser identificado como:
    - 4.1.2.1. uma interrupção não planejada;
    - 4.1.2.2. a redução do desempenho (performance) de um ambiente;
    - 4.1.2.3. a falha de um item de configuração que ainda não tenha impactado um ambiente.
  - 4.1.3. PROBLEMA: Causa raiz de um ou mais incidentes.
  - 4.1.4. MUDANÇA: Acréscimo, modificação ou remoção de itens que possa afetar ambiente, tais como a aplicação de melhorias, correções e evolução da plataforma.
  - 4.1.5. CHAMADO TÉCNICO: Comunicação formal à CONTRATADA da ocorrência de incidentes.
  - 4.1.6. ATENDIMENTO: Início da resposta da contratada para a solução do problema.
  - 4.1.7. SOLUÇÃO: Definição de procedimentos/ações para eliminação da recorrência do INCIDENTE, suas eventuais consequências e, quando possível, o PROBLEMA causador do mesmo.

### 5. ESCOPO DE SERVIÇOS

---

- 5.1. Prestar os serviços em conformidade com as melhores práticas de mercado.
- 5.2. Realizar a resolução de incidentes, incluindo a investigação, diagnóstico, reparo, recuperação e restauração, objetivando o retorno de um item de configuração ou ambiente MYSQL ao seu estado de funcionamento, por meio do reparo da causa raiz ou pela implementação de uma solução de contorno.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3. Realizar a resolução de problemas, incluindo a investigação, análise da causa raiz, diagnóstico e solução.
  - 5.3.1. A efetiva aplicação de procedimentos/ações que impliquem interrupção dos serviços de ambientes MYSQL fica subordinada à autorização do TCESP.
- 5.4. Executar a implementação de mudanças.
- 5.5. Esclarecer dúvidas e executar procedimentos de operação, instalação, configuração, atualização e migração de ambientes e dos dados dos ambientes MySQL.
- 5.6. Executar diagnósticos, avaliações e *tuning* do ambiente, no que diz respeito à capacidade, desempenho e disponibilidade dos ambientes MYSQL.
- 5.7. Elaborar e encaminhar ao Tribunal o registro das mudanças efetuadas nos itens de configuração dos componentes dos ambientes MYSQL, em razão da execução dos serviços, para que o Tribunal promova a atualização do registro das configurações desses itens.
- 5.8. Elaborar e encaminhar ao Tribunal a documentação dos erros evidenciados e soluções aplicadas, em razão da execução dos serviços, para que o Tribunal promova a atualização da base de erros conhecidos.
- 5.9. Instalar e otimizar servidores MySQL, mantendo-os perfeitamente funcionais. Isso inclui:
  - 5.9.1. Implantar ferramentas de análise e monitoramento dos ambientes MySQL, nos níveis do serviço do SGBD e do Sistema Operacional.
  - 5.9.2. Analisar a carga e demais variáveis, ajustando de forma adequada a configuração do servidor MySQL e do sistema operacional.
  - 5.9.3. Prestar suporte na implementação da arquitetura de replicação entre bancos de dados MySQL, avaliando as melhores estratégias de alta disponibilidade para o serviço de provimento de banco de dados, tais como: cluster ativo-ativo, cluster ativo-passivo, MySQL Cluster, DRDB, Memcached, Continuent/Tungsten e Replicação Multi-Master.
  - 5.9.4. Analisar o desenho da base de dados, auxiliando entre outros com: escolha dos tipos de dados (datatypes) que irão propiciar maior otimização das colunas; normalização e/ou desnormalização de tabelas; estratégia de índices; escolha e adequação de storage engines.
  - 5.9.5. Prestar suporte na implementação e revisão da estratégia de backup online para bases MySQL.
  - 5.9.6. Analisar as queries mais lentas e/ou que mais consomem recursos e propor soluções para melhorar seu desempenho e permitir a maior concorrência possível. Subtemas de “query tuning”:
    - 5.9.6.1. Propor e prestar suporte na implantação das melhores técnicas de particionamento de tabelas e uso de estratégias adequadas para extrair o máximo do "mysql pruning", aumentando o desempenho de queries.
    - 5.9.6.2. Analisar, propor melhorias e reescrever rotinas e funções.
- 5.10. Prestar suporte técnico aos desenvolvedores na otimização das aplicações.



## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE**

---

- 6.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos da empresa CONTRATADA, capacitados com as seguintes certificações:
  - 6.1.1. Certificado MySQL 5 Database Administrator Certified Professional, emitido pela Oracle;
  - 6.1.2. Possuir experiência profissional mínima de 300 (trezentas) horas em suporte ao SGBD MySQL, comprovada por atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **7. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

---

- 7.1. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 7.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Tribunal ou remotamente, a critério do Tribunal.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS CHAMADOS**

---

- 8.1. Os chamados serão classificados por prioridade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do TCESP. Os possíveis níveis de prioridade são:
  - 8.1.1. Prioridade 1 – chamado para restaurar ambiente MYSQL indisponível;
  - 8.1.2. Prioridade 2 – chamado para restaurar a estabilidade, o desempenho ou a redundância de um ambiente MYSQL;
  - 8.1.3. Prioridade 3 – chamado para resolução de problemas, implementação de mudanças, implementação de novos ambientes MySQL, esclarecimento de dúvidas, execução de diagnósticos, avaliações e *tunning* do ambiente, execução de procedimentos de operação, instalação, configuração, atualização e migração de software e dos dados por ele gerenciados.
- 8.2. Os chamados de prioridade 2 poderão ser escalados para prioridade 1, de acordo com a criticidade do incidente. Nesse caso, os prazos de atendimento e de resolução do incidente, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de prioridade.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 9.1. Para que o chamado seja considerado concluído e possa ser entregue pela CONTRATADA para avaliação do Tribunal, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pelo Tribunal, o que pode compreender a atualização de bases de conhecimento. A documentação entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do TCESP possam repetir tais procedimentos no futuro.
- 9.2. Caso seja necessária a elaboração de documentação extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o Tribunal aceitará a entrega do chamado com documentação simplificada e poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração da documentação completa por meio da abertura de um chamado de prioridade 3 (ordem de serviço) de transferência de conhecimento.



## 10. ACEITE DE CHAMADOS

---

- 10.1. Para o aceite dos chamados, será feita a comparação entre os produtos entregues e os produtos descritos na ordem de serviço, considerando também os atributos de qualidade que forem exigidos. Se os produtos não atenderem às características especificadas na ordem de serviço, o chamado será recusado.
- 10.2. O Tribunal terá 10 dias úteis para comprovar o aceite dos chamados.

## 11. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 11.1. A remuneração dos chamados de prioridade 1 e 2 será correspondente ao valor de quatro horas técnicas, independentemente do número de profissionais alocados para a resolução do incidente e da quantidade de horas efetivamente trabalhadas para o atendimento do chamado, desde que mantidos os níveis de serviço definidos.
- 11.2. Os chamados de prioridade 3 serão executados por meio de ordens de serviço e remunerados de acordo com o valor nelas estabelecido, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto.
  - 11.2.1. O valor será estabelecido de acordo com o esforço estimado pela CONTRATADA, e deverá ser aprovado pelo TCESP para efetiva emissão da ordem de serviços.
- 11.3. Após a anuência da CONTRATADA pela ordem de serviço, quaisquer mudanças que se fizerem necessárias somente poderão ocorrer mediante concordância das partes e assinatura de relatório de impacto, contendo justificativas.
- 11.4. As ordens de serviço e os chamados só serão considerados concluídos após a entrega e aceite de todos os produtos neles previstos.

## 12. NÍVEIS DE SERVIÇOS

---

- 12.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à prioridade e estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme abaixo:
  - 12.1.1. Os chamados de prioridade 1 serão atendidos em, no máximo, 2 (duas) horas corridas após a sua abertura, no período 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) e terão prazo de 4 (quatro) horas corridas para solução do chamado;
  - 12.1.2. Os chamados de prioridade 2 serão atendidos em, no máximo, 4 (quatro) horas após a sua abertura, nos dias úteis, no horário das 9h às 19h, e terão prazo de 8 (oito) horas para solução do chamado;
  - 12.1.3. Os chamados de prioridade 3 deverão ser atendidos e solucionados nos prazos definidos nas suas respectivas ordens de serviço.
- 12.2. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, o Tribunal poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Tribunal entenda ser im procedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.





## 13. CRITÉRIOS PARA GLOSA E MULTAS

---

- 13.1. Pela inexecução parcial ou total e/ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços o CONTRATANTE poderá, garantida à prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02, além de multas regulamentadas neste tribunal pela Resolução 05/93, alterada pela Resolução 03/08, nas seguintes condições:
- 13.1.1. Deixar de cumprir os indicadores de níveis de serviço estabelecidos para atendimento e solução dos chamados: 10% do valor da hora técnica para cada hora em atraso, até o limite de 1 (uma) vez o prazo estabelecido para o atendimento do chamado.
- 13.1.1.1. Após esse limite, caracterizará a inexecução parcial, correspondente a 10% do valor mensal (glosa do pagamento), e será aplicada adicionalmente multa de 20% sobre este valor, por ocorrência.
- 13.1.1.2. Persistindo o atraso por período superior ao quádruplo do período estabelecido inicialmente para atendimento, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 e incisos I, II, III, IV e/ou VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às demais multas e penalidades previstas.
- 13.1.2. Deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, a documentação relativa à qualificação exigida dos profissionais: notificação do gestor do contrato advertindo a CONTRATADA sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, por ocorrência;
- 13.1.3. Deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, o relatório gerencial: notificação do gestor do contrato advertindo a CONTRATADA sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, por ocorrência;
- 13.1.4. Deixar de cumprir determinação formal do gestor do contrato: notificação do gestor do contrato advertindo a CONTRATADA sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, por ocorrência;
- 13.1.5. Deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste contrato e não relacionada nos itens anteriores: notificação do gestor do contrato advertindo a CONTRATADA sobre o descumprimento de cláusulas contratuais, por ocorrência;
- 13.1.6. Após a ocorrência de 10 (dez) notificações sobre o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às demais multas e penalidades previstas.
- 13.1.7. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.1.8. As sanções pecuniárias aplicadas, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% do valor do contrato.



**14. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC)**

Item	Quant.	Cod. Siafísico	Unidade	Serviço	Valor Unitário Estimado (R\$)	Redução/R\$**
1	300	59528	Hora Técnica (HT)	Serviço Apoio Operacional em Informática; Manutenção em Banco de Dados	240,00	2,00*
<b>Valor total estimado para 300 Horas Técnicas (300 x R\$240,00)</b>					<b>72.000,00</b>	

\* Valor correspondente a 0,8% do valor estimado mensal.

\*\* A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **Valor Unitário (Hora Técnica)**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 17/13 - TCE/SP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 17/13 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, deverão atender ao subitem seguinte:***

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 17/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. \_\_ dos autos do TC-A 35.521/026/12, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Prestação de serviços de suporte técnico aos ambientes MySQL do **CONTRATANTE**, conforme quantitativos estimados de horas-técnicas (HT) e de acordo com especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência, que integra o edital como Anexo I..

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 17/13 e seus Anexos;
- b) a proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013, apresentada pela **CONTRATADA**; e
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 17/13.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução desta licitação é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1 - Após entrega da Autorização para Início dos Serviços à **CONTRATADA**, deverá ser fornecida à **Comissão de Fiscalização**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- O **aceite técnico** dos chamados e das ordens de serviço, nos termos do **item 10 do Termo de Referência- Anexo I** do Edital, ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados da **entrega** dos correspondentes produtos e serviços.

2.2.2- Até o **5º (quinto) dia útil do mês** a Contratada deverá apresentar relatório com a relação detalhada dos chamados e Ordens de Serviço executadas e que tenham recebido o **aceite técnico** até o término do mês anterior.

2.2.3- A Comissão de Fiscalização terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para avaliar o relatório descrito na **cláusula 2.2.2** deste contrato, confrontar com as demandas emitidas e respectivas estimativas, antes de autorizar a Contratada para a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

a) Se forem encontradas divergências, a **CONTRATADA** será consultada para apresentar as devidas justificativas e, se ajustes forem necessários, o processo de avaliação será reiniciado;

b) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

c.1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

c.2) A realização dos descontos indicados na alínea "c.1" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

2.3- As nota fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.4- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.4.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos, observados os critérios de glosa de pagamento previstos no **item 13 - Critérios para Glosa e Multas do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

2.5- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6- A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA TERCEIRA CRITÉRIOS DE GLOSA DE PAGAMENTO

Os critérios para glosa de pagamento são os estabelecidos no **item 13 - Critérios para Glosa e Multas do Termo de Referência – Anexo I do Edital..**

## CLÁUSULA QUARTA VALOR E REAJUSTE

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

4.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA RECURSOS E PAGAMENTO

5.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12

5.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

5.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

5.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

## CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

6.2- O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início da Execução dos Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato;

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar os serviços por meio de funcionários credenciados e especializados.

8.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 8.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.7- Apresentar à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** uma relação da equipe em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Autorização para Início dos Serviços.
- 8.8- Manter atualizada a relação da equipe profissional designada, com as devidas comprovações.
- 8.9- Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação exigida.
- 8.10- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 8.11- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.12- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 8.13- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.14- Disponibilizar central de atendimento para recebimento de chamados e ordens de serviço, durante o horário de atendimento.
- 8.15- Providenciar a substituição de empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados ou de empregado que necessite se ausentar temporariamente dos serviços.
- 8.16- Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCESP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
- 8.17- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.
- 8.18- Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados nos ambientes MYSQL.
- 8.19- Ceder ao Tribunal, os direitos autorais e de propriedade intelectual da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Tribunal.
- 8.20- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3- Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.
- 9.4- Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- 9.5- Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias a sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 9.6- Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 9.7- Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas;
- 9.8- Indicar, por escrito, a comissão de fiscalização com autoridade para resolver os problemas surgidos na prestação dos serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste..
- 10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

- 11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

P/ **CONTRATANTE**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº.: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 17/13, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

---

Assinatura do representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.